



PARECER N.º 233/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 162/2025 Institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal em Apucarana."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 162/2025**, de autoria do Vereador Lucas Leugi, que **institui medidas de transparência e integridade na execução dos serviços de manutenção mecânica dos veículos e máquinas da frota pública municipal**, com o objetivo de ampliar o controle, a rastreabilidade das despesas e a correta aplicação dos recursos públicos. A proposta estabelece critérios objetivos para liquidação de despesas e divulgação das informações no Portal da Transparência do Município.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei nº 162/2025 encontra-se plenamente amparado na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, bem como para administrar, fiscalizar e dar transparência à utilização dos bens e recursos

públicos, conforme dispõe o art. 6º da **Lei Orgânica do Município**. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Executivo e não impõe aumento de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer **regras de controle, transparência e procedimentos administrativos**.

Materialmente, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da **legalidade, publicidade, moralidade, eficiência e controle social**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, reforçando práticas modernas de governança pública e integridade administrativa. Ao exigir documentação técnica, registros fotográficos, identificação de peças e publicação das informações no Portal da Transparência, o projeto fortalece os mecanismos de fiscalização e prevenção de irregularidades, sem invadir a esfera de discricionariedade administrativa do Poder Executivo.

A previsão de regulamentação por decreto respeita o princípio da separação dos poderes, limitando-se à padronização de formulários e procedimentos, sem alterar o conteúdo essencial da norma. A redação do projeto é clara, objetiva e compatível com as normas regimentais que regem o processo legislativo, não apresentando vícios formais ou materiais.

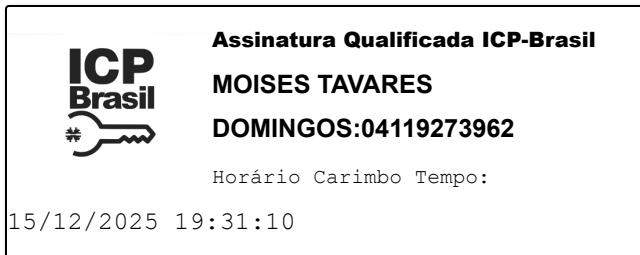
Assim, constata-se que a matéria é **constitucional, legal e tecnicamente adequada**, apta à regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela **constitucionalidade, legalidade e livre tramitação** do **Projeto de Lei nº 162/2025**, recomendando seu regular prosseguimento no processo legislativo.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:30:04.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4365db5f8b42d976184727e6521992b5**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130116**.